

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o sr. **GABRIEL CARVALHO CÂMARA**, brasileiro, casado, vereador no município de João Pessoa - PB pelo Partido Social Democrata, RG nº. 278.000 2ª via SSSD/PB, CPF nº. 181.553.084-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Mirocene Fernando Cunha Lima, nº 210, no bairro do Bessa, nesta Capital - PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, Dr. **FLAVIANO RODRIGUES CARLOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.997, CPF nº 024.516.934-28, com endereço profissional na Rua João Amorim, nº 234, CEP: 58.013-310, no Centro desta Capital - PB, aqui denominado **CONTRATADO**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico e técnico às atividades legislativas do **CONTRATANTE**, na condição de vereador do município de João Pessoa - PB, atendendo suas necessidades legais no desempenho do mandato de vereador legislativo, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em esfera extrajudicial, judicial e administrativa e entre outras, desde que relacionadas ao desempenho do mandato como vereador do **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica ao gabinete do vereador **CONTRATANTE**, em suas atividades legislativas e no desempenho do mandato, dando todo suporte jurídico necessário para atender as necessidades legais do vereador no exercício do mandato, prestando serviços de assessoria técnica/jurídica junto ao gabinete na Câmara Municipal de João Pessoa-PB, com a elaboração de pareceres jurídicos, análise de processos, projetos de Lei, Decretos Legislativos, entre outras matérias de produção legislativa a cargo do vereador **CONTRATANTE** que sejam submetidos à apreciação do **CONTRATANTE**, emissão de parecer jurídico sobre as razões de veto provenientes do Chefe do Poder Executivo municipal, emendas e outras proposições apresentadas à Comissão e sob a relatoria do **CONTRATANTE**; fazer a sustentação oral dos pareceres emitidos; na elaboração de Projetos Lei, Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Decretos Legislativos, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas e Recursos e outras proposições de iniciativa do Legislativo municipal; elaboração de relatórios técnicos; análise do Plano Plurianual; consultas jurídicas com orientação verbal e com emissão de parecer escrito; exame de processos administrativos; acompanhamento do **CONTRATANTE** em reuniões que demandem análise jurídica e emissão de parecer oral relacionados ao mister de Vereador e Membro de Comissões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB e demais atividades profissionais destinadas ao assessoramento parlamentar do **CONTRATANTE**.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprezada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais e/ou administrativas, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura

existentes, que serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer do **CONTRATADO** quanto à necessidade da viagem, este se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O valor mensal da remuneração do contrato será até o limite de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, de acordo com a produção/execução dos serviços realizados durante no mês, conforme discriminação minuciosa dos serviços prestados comprovantes devidos e recolhimento do (s) imposto (s) devido (s), tendo como referência os valores dos serviços profissionais constantes na tabela atualizada de honorários advocatícios da OAB/PB.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos mensais deverão ser efetuados consecutivamente sempre **até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação dos serviços**, através de depósito/transferência bancária **em conta corrente n.º 000597923494-9, da agência n.º 0037, da Caixa Econômica Federal ou pela chave PIX 024.516.934-28**, de titularidade do **CONTRATADO**, ou em dinheiro, diretamente ao **CONTRATADO**, que emitirá recibo.

Parágrafo segundo. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para o CONTRATADO: No endereço: Rua João Amorim, nº 234, CEP: 58.013-310, no Centro desta Capital - PB. E-mail: flavianocarlos@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATANTE**.

Para o CONTRATANTE: No endereço: Rua Dr. Mirocene Fernando Cunha Lima, nº 210, no bairro do Bessa, nesta Capital - PB,. E-mail: deborasamara82@hotmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

(i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresenta a recebê-la no endereço ora mencionado;

(ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

(iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte Contratante, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses, do dia 02/01/2024 ao dia 31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, que deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais do **CONTRATANTE**.

VIII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa - PB.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias. João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.



Gabriel Carvalho Câmara
Gabriel Carvalho Câmara
CONTRATANTE



Flaviano Rodrigues Carlos
Flaviano Rodrigues Carlos
CONTRATADO

Deborah Samara C. de Almeida
TESTEMUNHA (1)

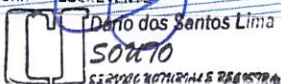
CPF: 045.674.184-41

Sumerson de Fátima de
TESTEMUNHA (2)

CPF: 012.577.024-32

SOUTO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Bela. Maria Angela Souto Cantalice - Tabellã PRACA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
JOÃO PESSOA - PB || FONE: (83) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-001995
Reconheço por semelhança a firma de:
GABRIEL CARVALHO CAMARA*****
Dou fé
Em testemunho da verdade, João Pessoa -PB, 06/02/2024 11:49:35
SELO DIGITAL: APF06692-1GDY
Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65



SOUTO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Bela. Maria Angela Souto Cantalice - Tabellã PRACA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
JOÃO PESSOA - PB || FONE: (83) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-001996
Reconheço por semelhança a firma de:
FLAVIANO RODRIGUES CARLOS*****
Dou fé
Em testemunho da verdade, João Pessoa -PB, 06/02/2024 11:57:49
SELO DIGITAL: APF06693-7E0E
Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65

